



## PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Em conformidade com o disposto no artigo 82 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, **atesto haver tomado conhecimento** das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC da Controladoria-Geral da União – CGU/PR, constantes do processo nº 08285.002301/2008-04, de Tomada de Contas Anual - **exercício 2007** -, da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SR/DPF/ES**, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no Item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis relacionados no processo.

Encaminhe-se o referido processo à **Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no Estado do Espírito Santo**, para julgamento na forma prevista pelo inciso II, artigo 71 da Constituição Federal.

Brasília-DF, 21 de maio de 2008.

**LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO**  
Ministro de Estado da Justiça, Interino